|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 2/2011**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Vereador Jacks Dias e outros, no intuito de alterar o artigo 234 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993).

O autor justifica a proposta por entender que não devam ocorrer votações antes da apresentação de substitutivos e de emendas por parte dos senhores vereadores, já que isto interfere na liberdade e autonomia dos Edis em poder melhorar, modificar os códigos, consolidações, estatutos e planos que apresentem erros e inconstitucionalidades e, por esta razão, causem prejuízos aos setores da sociedade.

**PARECER TÉCNICO:**

O artigo 234 do Regimento Interno trata das matérias sujeitas a disposições especiais, disciplinando a tramitação, relativamente à apresentação de emendas, dos projetos que versem sobre códigos, consolidações, estatutos e planos, com exceção do Plano Plurianual.

O presente projeto propõe a alteração da redação do referido artigo, a partir do seu § 2º, para permitir que os vereadores possam apresentar emendas em duas oportunidades com prazos ampliados: a primeira antes do primeiro turno de votação, no prazo fixado em 10 dias úteis; e a segunda após a aprovação em primeira discussão, também no prazo de 10 dias úteis.

Propõe ainda o aumento do prazo - passando de cinco dias corridos para vinte dias úteis - para que a Comissão de Justiça emita parecer relativamente às emendas que porventura sejam apresentadas, tanto antes como após a aprovação em primeiro turno.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 2/2011**

Sob o aspecto regimental, esta Assessoria Técnica não vê óbices à tramitação da presente propositura, visto que assinada por sete vereadores, conforme determina o artigo 249 do Regimento Interno.

Relativamente ao mérito, esta Assessoria considera oportuna a proposta, e sugere à Mesa Executiva analisar o seguinte:

1. no momento oito projetos sujeitos a disposições especiais tramitam nesta Casa (códigos, projetos complementares ao plano diretor e a LDO);
2. as disposições do artigo 234 do Regimento Interno não sofreram alterações desde a sua promulgação em 1993, à exceção dos incisos I e II do § 3º em 1997, isto é, trata-se de texto regimental editado antes da aprovação do Plano Diretor em 1998, época em que esta Casa não recebia tantos projetos dessa natureza e complexidade;
3. o Estatuto da Cidade, diploma editado posteriormente ao RI desta Casa, no seu artigo 40, dispõe que, tanto o Executivo como o Legislativo devem promover discussões e audiências públicas para a elaboração e fiscalização do Plano Diretor;
4. os projetos protocolados na Casa sujeitos a disposições especiais possuem alto grau de complexidade e interesse social, razão pela qual nos parece bastante salutar a ampliação dos prazos para apresentação de emendas por parte dos vereadores, e também para a respectiva emissão de parecer por parte da Comissão de Justiça;
5. Para que as emendas dos vereadores, bem como as sugestões colhidas em audiências públicas, que provavelmente serão promovidas por esta Casa, efetivamente possam ser consideradas para a formalização de emendas, faz-se necessário dispor de mais tempo hábil entre o término do prazo para parecer das comissões permanentes da Casa e o término do prazo para apresentação de emendas dos vereadores, conforme prevê o presente projeto; e
6. o texto regimental vigente estabelece prazo insuficiente (somente sete dias corridos após a aprovação em primeiro turno) para uma análise mais detida e profunda das matérias e acarreta sério prejuízo à apresentação de emendas.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA*****Estado do Paraná*** |

MESA EXECUTIVA

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 2/2011**

Em atenção às disposições regimentais dos artigos 179 e 180, que definem *substitutivo* e *emenda*, e considerando que a tramitação dos códigos, dos projetos complementares ao Plano Diretor e da LDO é bastante complexa, sugerimos a apresentação de emenda ao presente projeto no intuito de vedar, especificamente para estas matérias sujeitas às disposições especiais, a apresentação de substitutivos pelas comissões permanentes ou vereadores, o que facilitará o entendimento do processo legislativo *interna corporis*, como também o acompanhamento da tramitação dos projetos pelos munícipes.

Por todo o exposto, e pela importância das matérias em trâmite na Casa sujeitas a disposições especiais para toda a coletividade, esta Assessoria Técnica entende que o presente projeto de resolução merece prosperar, com apresentação de emenda.

Feitos esses apontamentos, compete à Mesa Executiva da Casa analisar e se posicionar quanto à acolhida da propositura.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2011.

ATL/apdl